



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 260/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

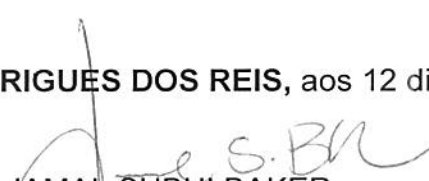
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Estabelece dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Municipal que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções”.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger os membros da Guarda Civil Municipal e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções. De acordo com o projeto, quando um membro da GCM for processado por conta do exercício das suas funções, cabe ao município arcar com as despesas processuais.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 08 NOVEMBRO DE 2021.

“Estabelece dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Municipal que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município prestará assistência judiciária aos membros da Guarda Civil Municipal que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

§1º - A assistência também compreende:

- I. processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;
- II. demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Municipal tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Municipal;
- III. demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§2º - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§3º - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2º - O membro da GCM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único: Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

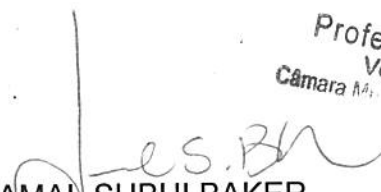
Art. 3º - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido.

Art. 4º - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

- I. designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;
- II. firmar convênio com instituições que prestam serviço jurídico;
- III. contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor
Vereador
Câmara Municipal



Fone: (61) 3622-1880



www.luziânia.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger os membros da Guarda Civil Municipal e suas famílias, que, não raro, são processados de forma injusta por conta do exercício de suas funções. De acordo com o projeto, quando um membro da GCM for processado por conta do exercício das suas funções, cabe ao município arcar com as despesas processuais.

Os GCMs, além de terem baixa remuneração, ainda são forçados a contratar advogados ou contar com assistência de entidades associativas para se defender, o que configura grave injustiça, já que as acusações decorrem do exercício da sua função em prol do Município.

O art. 1º do projeto estabelece a obrigação do Município de defender os GCMs, sempre que o processo decorrer do exercício das suas funções. O §1º visa proteger suas famílias, inclusive em litígios perante a Justiça Federal com relação a questões previdenciárias que podem advir de eventual prisão de GCM, bem como questões atinentes à responsabilização civil e eventuais impactos que dela advêm.

O art. 2º estabelece que os GCMs não deverão ao Município os valores pagos a título de honorários e custas, independentemente do resultado do processo. Evidentemente, se, no curso do processo, houver condenação de custas e honorários da parte que litiga com o GCM, as custas pertencerão ao município (já que foi ele quem com elas arcou) e os honorários aos advogados contratados pelo Município ou à Procuradoria do Município, isto, aliás, condiz com o disposto no art. 23 da Lei Federal 8.906 de 1994.

O art. 3º mantém a obrigação do Município de prover defesa mesmo que o GCM tenha se aposentado ou falecido. Não seria justo que, por exercer o direito à aposentadoria, o GCM não tenha mais direito à proteção legal que um GCM da ativa tem. Da mesma forma, o GCM falecido continua com a proteção desta lei. Evidentemente, um GCM já aposentado não terá a proteção deste projeto de lei por ato cometido após a aposentadoria, já que a proteção ora prevista incide apenas por conta de fatos que se deram no exercício das funções típicas da GCM, conforme dispõe o art. 1º do projeto.

O art. 4º dispõe da forma como o Município pode prover assistência de advogado. Deixamos ao Poder Executivo escolher se isto será feito pela PGM, por convênio com entidade que presta serviços jurídicos ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso, deve ser usado o procedimento de licitação, a fim de resguardar a impessoalidade.

Se o Município designar a PGM como responsável pela assistência jurídica, o prefeito deverá enviar projeto de lei neste sentido à Câmara Municipal, por conta da iniciativa exclusiva do prefeito para enviar projetos de lei de organização administrativa.

A fim de defender a GCM, pedimos a aprovação deste projeto pelos eminentes vereadores.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

JAMAL SUBHI BAKER

Vereador (PSB)



Fone: (61) 3622-1880



www.luziânia.go.gov.br

Vereador (PSB)

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia